

LEI MUNICIPAL Nº 024/98.

DE: 1º de Maio de 1.998.

CÂMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 12/05/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, de carácter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e Privadas voltadas para o DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO;

II - Apreciar o Plano MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua Viabilidade Técnico-financeira, a Legitimidade das Ações propostas em relação as demandas formuladas pelos AGRICULTORES, e recomendando a sua Execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações prevista no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades Públicas e Privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e rendas no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, à exploração auto-sustentável, à organização dos agricultores, ao fornecer agropecuária e a regularidade de abastecimento alimentar do Município.

VI - A Segurança à participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as Políticas Municipais, e Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - P M D R.;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, terá foro e sede no Município de São Francisco do Guaporé/RO, Comarca de Costa Marques, Estado de Rondônia;

Art. 4º - O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será de 02(dois) anos, podendo ser prolongado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Rural - C M D R, será formado por 21(vinte e um) representantes, (Conforme Redação da Lei Municipal nº037/98), assim distribuídos:

- 01 - Representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- 01 - Representante do Fundo Nacional de Saúde - F N S ;
- 01 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 11 - Representantes das Associações de produtores rurais, (Conforme a Redação da Lei Municipal nº037/98);
- 01 - Técnico em agropecuária da Secretaria Municipal de agricultura;
- 01 - Técnico em agropecuária da EMATER/RO;
- 01 - Técnico em agropecuária, indicado pelo Legislativo;
- 01 - Técnico em agropecuária do Departamento do Meio Ambiente;
- 01 - Representante do Legislativo(Vereador);
- 01 - Representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- 01 - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º - Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - C M D R, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações dos titulares dos Órgãos e Entidades.

§ 2º - Os Presidentes de Associações de Pequenos Produtores

Art. 6º - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - C M D R, cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - C M D R, elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé-RO, 1º de Maio de 1998.

CAMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 12/05/98


Edison Aires Piana
Presidente

